

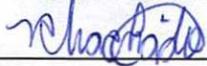


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.676/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 19/10/2021.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de ROBERTO BRAZ e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projetada localizada na parte de cima da antiga Exposição, Bairro Monte Cristo, Sede de Mimoso do Sul/ES, cuja se inicia na Rua Luis Roberto Moraes e terminando na divisa de terreno de herdeiros do Senhor João Delaroli, passa a denominar-se **“Roberto Braz”**, conforme planta anexa.

Art. 2º. A denominação de **“Roberto Braz”**, à referida Rua se dá em razão de ter sido ele morador desta Rua e prestado relevantes serviços à comunidade em que lá viveu.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de outubro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.676/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.676/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 15/10/2021

Peter Nogueira da Costa

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de ROBERTO BRAZ e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Almir de Souza Mendes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua Projetada localizada na parte de cima da antiga Exposição, Bairro Monte Cristo, Sede de Mimoso do Sul/ES, cuja se inicia na Rua Luis Roberto Moraes e terminando na divisa de terreno de herdeiros do Senhor João Delaroli, passa a denominar-se **“Roberto Braz”**, conforme planta anexa.

Art. 2º. – A denominação de **“Roberto Braz”**, à referida Rua se dá em razão de ter sido ele morador desta Rua e prestado relevantes serviços a comunidade em que lá viveu.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de outubro de 2021.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA RUA “ROBERTO BRAZ”.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de outubro de 2021.

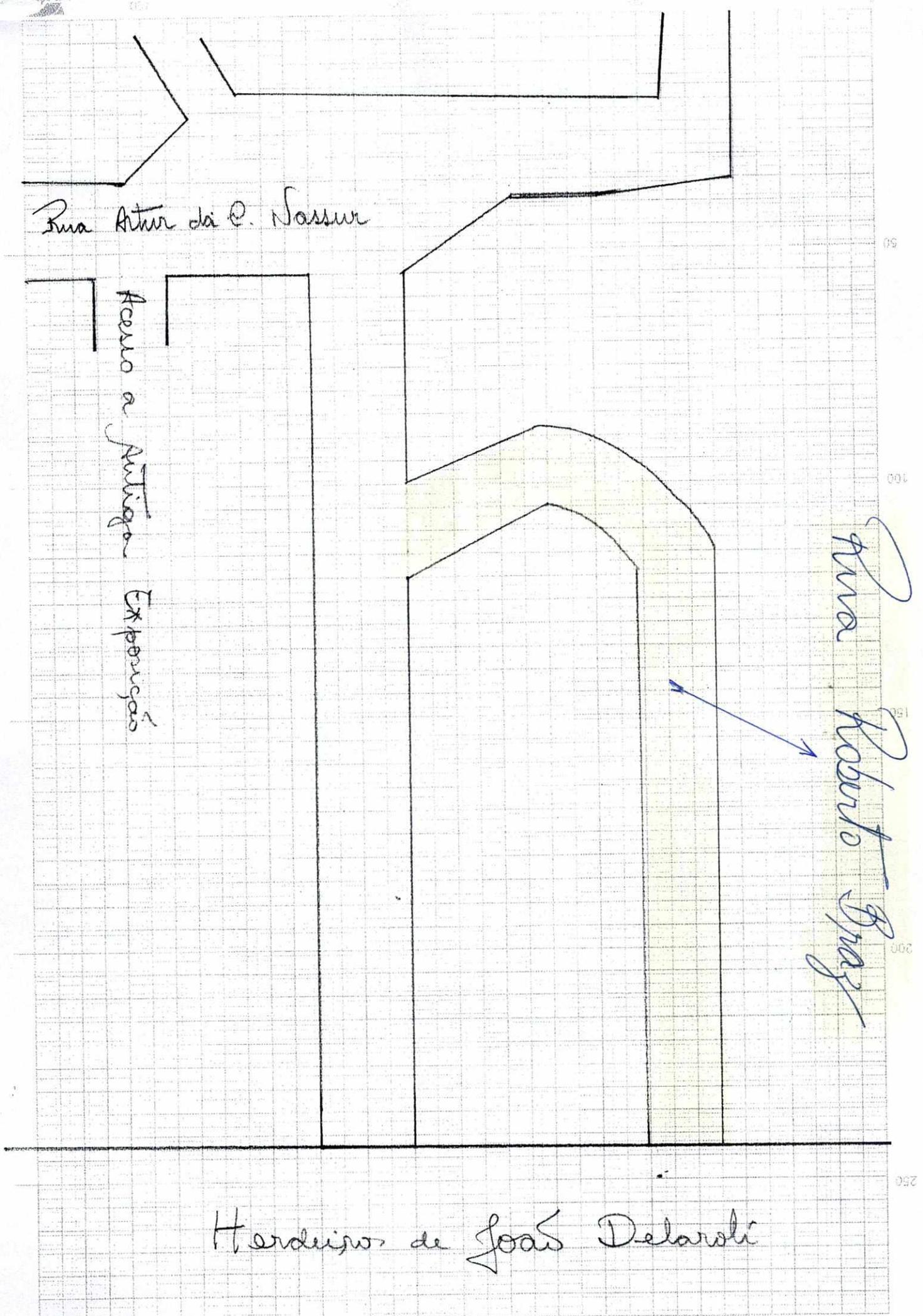
Sebastião Renato Cabral
Presidente

Rua Arthur de S. Nassar

Acesso a Antiga Exposição

Rua Roberto Frey

Herdeiros de João Delavali



**Mimoso do Sul Cartório de
Notas e Registro Civil**

Rua Vasco Coutinho, 35
Centro - CEP 29400-000

Mimoso do Sul - ES
30.965.479/0001-61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: ROBERTO BRAZ

MATRÍCULA: 0243560155 2015 4 00024 110 0004826 42

SEXO Masculino. COR Preta. ESTADO CIVIL E IDADE Casado. Idade: 69 anos.

NATURALIDADE Mimoso do Sul/ES. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF Nº: 896.572.337-04. ELEITOR -----

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho legítimo de Arlindo Braz e Maria da Penha de Souza. Residia em: Antiga Exposição, Parque - Mimoso do Sul/ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO Primeiro de janeiro de dois mil e quinze, às 16,45 HS. DIA 01 MÊS 01 ANO 2015

LOCAL DO FALECIMENTO Hospital Apóstolo Pedro desta cidade de Mimoso do Sul/ES.

CAUSA DA MORTE Parada Cardio respiratória, Insuf. Respiratória, Sepse de Foco Pulmonar, pneumonia.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério Publico desta Cidade. DECLARANTE: Floricena de Almeida Madeira, CPF Nº 877.688.607-72.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Roberta Rodrigues Moura, CRM-ES 10485.

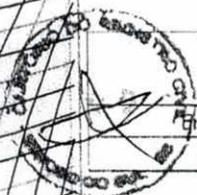
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Casado que era com Floricena de Almeida Madeira, não deixou filhos com ela, deixou 03 (três) filhos do 1º Matrimônio, título de eleitor não apresentado e nada mais declarou.

**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA SEDE DE MIMOSO DO SUL/ES**

Rua Vasco Coutinho nº 35, Centro, Mimoso do Sul/ES.
CEP: 29400-000 - Tel.: (28) 3555-0014
E-mail: valtercartorio@bol.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mimoso do Sul/ES, 05 de janeiro de 2015.



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024356.FBH1404.00083
Incl: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Valter Ribeiro de Campos
Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial do Registro Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de ROBERTO BRAZ e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Almir de Souza Mendes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua Projetada localizada na parte de cima da antiga Exposição, Bairro Monte Cristo, Sede de Mimoso do Sul/ES, cuja se inicia na Rua Luis Roberto Moraes e terminando na divisa de terreno de herdeiros do Senhor João Delaroli, passa a denominar-se **“Roberto Braz”**, conforme planta anexa.

Art. 2º. – A denominação de **“Roberto Braz”**, à referida Rua se dá em razão de ter sido ele morador desta Rua e prestado relevantes serviços a comunidade em que lá viveu.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2021.

Almir de Souza Mendes

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA RUA “Roberto Braz”

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2021.

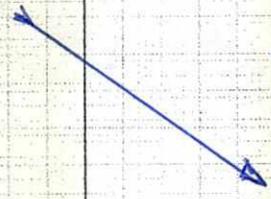
Almir de Souza Mendes

Vereador

Rua Arthur da C. Nassar

Acervo a Antiga Exposição

Rua Roberto Bryag



Herdeiros de Joas Delavali

0
50
100
150
200
250

**Mimoso do Sul Cartório de
Notas e Registro Civil**

Rua Vasco Coutinho, 35
Centro - CEP 29400-000

Mimoso do Sul - ES

30.965.479/0001-61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: **ROBERTO BRAZ**

MATRÍCULA: 0243560155 2015 4 00024 110 0004826 42

SEXO Masculino. COR Preta. ESTADO CIVIL E IDADE Casado. Idade: 69 anos.

NATURALIDADE Mimoso do Sul/ES. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF Nº: 896.572.337-04. ELEITOR -----

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho legítimo de Arlindo Braz e Maria da Penha de Souza. Residia em: Antiga Exposição, Parque - Mimoso do Sul/ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO Primeiro de janeiro de dois mil e quinze, às 16,45 HS. DIA 01 MÊS 01 ANO 2015

LOCAL DO FALECIMENTO Hospital Apóstolo Pedro desta cidade de Mimoso do Sul/ES.

CAUSA DA MORTE Parada Cardio respiratória, Insuf. Respiratória, Sepsis de Foco Pulmonar, pneumonia.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério Publico desta Cidade. DECLARANTE: Floricena de Almeida Madeira, CPF Nº 877.688.607-72.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Roberta Rodrigues Moura, CRM-ES 10485.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Casado que era com Floricena de Almeida Madeira, não deixou filhos com ela, deixou 03 (três) filhos do 1º Matrimônio, título de eleitor não apresentado e nada mais declarou.

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
DA SEDE DE MIMOSO DO SUL/ES Mimoso do Sul/ES, 05 de janeiro de 2015.
Rua Vasco Coutinho nº 35, Centro, Mimoso do Sul/ES.
CEP: 29400-000 - Tel.: (28) 3555-0014
E-mail: valtercartorio@bol.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024356.FBH1404.00083

Inol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Valter Ribeiro de Campos
Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial do Registro Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 077/2021.

INTERESSADOS: Excelentíssimo Senhor Vereador Almir de Souza Mendes.

EMENTA: “Dá denominação a Logradouro Público com o nome de **ROBERTO BRAZ** e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº **077/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Almir de Souza Mendes, versa a respeito da denominação da Rua Projetada localizada na parte de cima da Antiga Exposição, Bairro Monte Cristo, Sede de Mimoso do Sul/ES, cuja se inicia na Rua Luis Roberto Moraes e terminando na divisa de terreno de herdeiros do Senhor João Delaroli, passa a denominar-se “ROBERTO BRAZ”. Conta com 04 (quatro) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR:

Os municípios detêm competência para legislarem a respeito de assuntos de interesse local, na esteira do que preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal¹ e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal². Dessa feita, inexistente óbice para propositura de projeto de lei, versando sobre nomenclatura de logradouro municipal, tendo em vista a competência legislativa outorgada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal, no que tange a matérias de interesse local.

Seguindo essa linha de raciocínio, o Prefeito Municipal detém competência concorrente com a Câmara Municipal para propor projeto de lei tratando do tema citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência, do Município e, especialmente:

(...)

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 077/2021.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 077/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Cassiano Mendes Porcino
Relator